



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.120.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTES DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIXEIRAS E PROTETORES DE ÁRVORES DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o disposto no art. 103, da Lei Orgânica do Município de Lorena,

Considerando que vem ao encontro do interesse comunitário a instalação de lixeiras em praças e logradouros públicos do Município;

Considerando que a instalação desses equipamentos é de custo elevado, principalmente quando fabricados com materiais especiais, o que inviabiliza a providência, de pronto, por iniciativa do Poder Público Municipal;

Considerando a alta especialização da firma **Marketvale Comércio Locação e Serviços Ltda.**, interessada em instalar esses equipamentos sem ônus para a Prefeitura;

Considerando que a permissão para essa providência tem sido outorgada à referida firma em muitas cidades, principalmente do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitida em caráter precário, à firma **Marketvale Comércio Locação e Serviços Ltda.**, CNPJ nº 00.610.307/0001-04, devidamente inscrita nesta Prefeitura sob o nº 24.044, com sede na cidade de Guaratinguetá a Av. Arlete Meireles Ranieri, 276, Parque das Árvores, representada pelo Sr. **Cláudio Figueiredo Adomaitis**, a instalação de postes de identificação de logradouros públicos, lixeiras e protetores de árvores com os padrões constantes do catálogo anexo ao presente Decreto.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 5.120/04).

Parágrafo Único – Competirá à **Permitente** selecionar os locais que considerar mais apropriados para a instalação dos equipamentos referidos neste artigo, reservada, porém, à Secretaria Municipal de Arquitetura, Meio Ambiente, Rural e Abastecimento a decisão final sobre o escalonamento prioritário desses locais.

Artigo 2º - A instalação, manutenção, conservação e restauração dos equipamentos mencionados no artigo anterior, serão feitas integralmente às expensas da **Permissionária**, sem ônus para os cofres municipais.

Artigo 3º - A **Permissionária** poderá fazer a veiculação nos equipamentos referidos no art. 1º, de anúncios comerciais, de alto padrão de qualidade, de bens ou atividades licenciadas, não atentatórios à moral, aos bons costumes e ao aspecto estético do local.

Artigo 4º - Os equipamentos, à medida de suas instalações, passarão a pertencer ao patrimônio da Municipalidade.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de dezembro de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação